

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Adhemar Mombrum de Carvalho Neto**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 9/2019-PGJ, 2 DE JULHO DE 2019.

*Define a dotação de produto controlado passível de aquisição pelo Ministério Público de Mato Grosso do Sul.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 010/2018-PGJ, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o disposto no art. 145 do Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 27, inciso III, e 28, ambos da Portaria nº 18–D Log, de 19 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, que aprova as normas reguladoras da avaliação técnica, fabricação, aquisição, importação e destruição de coletes à prova de balas,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a tabela de dotação constante do Anexo Único desta Resolução, visando a autorização do Exército Brasileiro para que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul possa adquirir equipamento de proteção balística para uso institucional, consistente em coletes à prova de balas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 2 de julho de 2019

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 2304/2019-PGJ, DE 2.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 3.7.2019, as férias do Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto, concedidas por meio da Portaria nº 1918/2019-PGJ, de 3.6.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

### PORTARIA Nº 2315/2019-PGJ, DE 2.7.2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Procuradores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROCURADOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Marcos Antonio Martins Sottoriva	2018/2019	30	1º a 30.8.2019
Miguel Vieira da Silva	2017/2018	30	1º a 30.7.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2331/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Acrescentar o Procurador de Justiça abaixo relacionado na Portaria nº 1918/2019-PGJ, de 3.6.2019, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Procuradores de Justiça, referente ao segundo semestre de 2019:

PROCURADOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Edgar Roberto Lemos de Miranda				1º a 10.8.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2301/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu o 1º período de férias ao Promotor de Justiça Adriano Lobo Viana de Resende, de forma que, onde consta: “30.11 a 19.12.2019”; passe a constar: “10 a 19.12.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2302/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves 3 (três) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos períodos 21 a 28.5.2018 e 25.6 a 2.7.2018, a serem usufruídos nos dias 10, 11 e 12.7.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2303/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2012/2013, a serem usufruídos no período de 15 a 19.7.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2309/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Alexandre Estuqui Junior	2018/2019	30	29.7 a 27.8.2019
Alexandre Rosa Luz	2018/2019	30	18.7 a 16.8.2019
Allan Carlos Cobacho do Prado	2018/2019	20	1º a 20.8.2019
Allan Thiago Barbosa Arakaki	2018/2019	30	12.8 a 10.9.2019
Bianka Karina Barros da Costa	2018/2019	30	12.6 a 11.7.2019
Bianka Machado Arruda Mendes	2018/2019	20	11 a 30.7.2019
Camila Augusta Calarge Doreto	2018/2019	30	22.7 a 20.8.2019
Celso Antonio Botelho de Carvalho	2018/2019	30	20.7 a 18.8.2019
Clovis Amauri Smaniotto	2017/2018	30	17.6 a 16.7.2019
Christiane de Alencar	2018/2019	30	22.7 a 20.8.2019
Daniel do Nascimento Britto	2018/2019	30	1º a 30.7.2019
Daniel Higa de Oliveira	2018/2019	30	1º a 30.8.2019
Daniel Pivaro Stadniky	2018/2019	30	3.7 a 1º.8.2019
Daniela Araujo Lima da Silva	2018/2019	30	1º a 30.7.2019
Eduardo de Araujo Portes Guedes	2018/2019	30	11.7 a 9.8.2019
Fabio Ianni Goldfinger	2018/2019	20	7 a 26.8.2019
Fernando Jamusse	2018/2019	30	1º a 30.9.2019
George Zarour Cezar	2018/2019	30	11.7 a 9.8.2019
Gerson Eduardo de Araújo	2018/2019	30	1º a 30.8.2019
Gustavo Henrique Bertocco de Souza	2017/2018	10	2 a 11.9.2019
	2018/2019	20	12.9 a 1º.10.2019
Humberto Lapa Ferri	2017/2018	20	5 a 24.8.2019
João Meneghini Girelli	2018/2019	30	5.8 a 3.9.2019
Jorge Ferreira Neto Júnior	2018/2019	30	15.7 a 13.8.2019
José Antonio Alencar	2018/2019	30	1º a 30.8.2019
José Arturo Iunes Bobadilla Garcia	2018/2019	30	1º a 30.7.2019
José Luiz Rodrigues	2018/2019	30	2 a 31.8.2019
José Maurício de Albuquerque	2018/2019	30	1º a 30.7.2019
Juliana Nonato	2018/2019	30	17.7 a 15.8.2019
Julio Bilemjian Ribeiro	2018/2019	30	12.7 a 10.8.2019
Kristiam Gomes Simões	2018/2019	30	1º a 30.8.2019
Luciano Furtado Loubet	2018/2019	30	1º a 30.10.2019
Luz Marina Borges Maciel Pinheiro	2018/2019	30	1º a 30.7.2019
Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho	2018/2019	30	1º a 30.7.2019
Marcos Alex Vera de Oliveira	2018/2019	20	11 a 30.7.2019
Marcos André Sant'Ana Cardoso	2018/2019	30	16.8 a 14.9.2019
Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues	2018/2019	30	8.7 a 6.8.2019
Matheus Macedo Cartapatti	2018/2019	30	1º a 30.8.2019
Maurício Mecelis Cabral	2018/2019	20	11 a 30.7.2019
Michel Maesano Mancuelho	2018/2019	20	5 a 24.8.2019
Moisés Casarotto	2018/2019	30	1º a 30.8.2019
Nara Mendes dos Santos Fernandes	2018/2019	30	5.8 a 3.9.2019
Oscar de Almeida Bessa Filho	2018/2019	30	5.8 a 3.9.2019
Paulo César Zeni	2017/2018	30	1º a 30.7.2019
Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior	2018/2019	30	3.7 a 1º.8.2019
Paulo Henrique Camargo Iunes	2018/2019	30	20.11 a 19.12.2019
Pedro Arthur de Figueiredo	2018/2019	30	11.7 a 9.8.2019

Ricardo Benito Crepaldi	2018/2019	30	1º a 30.7.2019
Ricardo de Melo Alves	2018/2019	30	2.9 a 1º.10.2019
Rogério Augusto Calabria de Araujo	2017/2018	30	1º a 30.11.2019
Silvio Amaral Nogueira de Lima	2018/2019	30	1º a 30.8.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2310/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça de Sete Quedas, Gilberto Carlos Altheman Júnior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Juizado Especial da comarca de Iguatemi, no período de 1º a 5.7.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2312/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias remanescentes aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Alexandre Pinto Capiberibe Saldanha	2017/2018	10	29.7 a 7.8.2019
Antonio Carlos Garcia de Oliveira	2016/2017	19	1º a 19.8.2019
	2017/2018	10	20 a 29.8.2019
	2018/2019	1	30.8.2019
Bolivar Luis da Costa Vieira	2018/2019	10	20 a 29.7.2019
Isabelle Albuquerque dos Santos Rizzo	2008/2009	1	15.7.2019
	2012/2013	1	16.7.2019
	2013/2014	6	17 a 22.7.2019
	2018/2019	10	23.7 a 1º.8.2019
Fabrícia Barbosa Lima	2017/2018	17	29.7 a 14.8.2019
	2018/2019	8	15 a 22.8.2019
Fernando Jorge Manvailer Esgaib	2018/2019	6	5 a 10.8.2019
Gabriel da Costa Rodrigues Alves	2014/2015	1	1º.8.2019
	2015/2016	9	2 a 10.8.2019
	2016/2017	9	11 a 19.8.2019
Janeli Basso	2008/2009	9	9 a 17.8.2019
	2010/2011	1	18.8.2019
	2011/2012	3	19 a 21.8.2019
	2014/2015	2	22 e 23.8.2019
Jiskia Sandri Trentin	2015/2016	14	13 a 26.8.2019
	2017/2018	10	27.8 a 5.9.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2313/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, 30 (trinta) dias de férias que seriam usufruídas no período de 1º a 30.8.2019, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72 de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/3959/2016), conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	TIPO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
2017/2018	regulamentares	10	1º a 10.8.2019
2012/2013	remanescentes	2	11 e 12.8.2019
2014/2015	remanescentes	9	13 a 21.8.2019
2018/2019	remanescentes	9	22 a 30.8.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2314/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Promotor de Justiça Luiz Eduardo Lemos de Almeida, 14 (quatorze) dias de férias, sendo 10 (dez) dias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2018/2019 e 4 (quatro) dias remanescentes referentes ao período aquisitivo 2008/2009 que seriam usufruído no período de 1º a 14.8.2019, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72 de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/4051/2016).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2316/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Acrescentar o Promotor de Justiça abaixo relacionado na Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao segundo semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Alexandre Magno Benites de Lacerda				22 a 31.7.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2317/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu o 1º período de férias ao Promotor de Justiça Douglas Oldegardo Cavalheiro dos Santos, de forma que, onde consta: “27.8 a 5.9.2019”; passe a constar: “25.9 a 4.10.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2318/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Roberto Dietz 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28.6 a 11.7.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2319/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu o 1º período de férias à Promotora de Justiça Marjorie Oliveira Zanchetta de Azambuja, de forma que, onde consta: “27.8 a 5.9.2019”; passe a constar: “6 a 15.11.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2320/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Gerson Eduardo de Araújo 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao recesso forense de 22 a 31 de dezembro de 2003, a ser usufruído no dia 5.7.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2321/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu o 2º período de férias à Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha, de forma que, onde consta: “5 a 14.11.2019”; passe a constar: “14 a 23.10.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2322/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Tathiana Correa Pereira da Silva Façanha 4 (quatro) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2008 a 6 de janeiro de 2009, a serem usufruídos no período de 7 a 10.10.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2323/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior 4 (quatro) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014, a serem usufruídos nos dias 9, 10, 11 e 12.7.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2324/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Amilcar Araujo Carneiro Junior 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 14 a 21.11.2018, a ser usufruído no dia 15.7.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso I, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2325/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, férias regulamentares aos Promotores de Justiça abaixo nominados, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO INDEFERIDO
Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa	2018/2019	30	2.9 a 1º.10.2019
Renzo Siufi	2018/2019	30	1º a 30.10.2019
Rodrigo Yshida Brandão	2018/2019	30	5.9 a 4.10.2019
Rosana Suemi Fuzita Irikura	2018/2019	30	1º a 30.9.2019
Simone Almada Goes	2018/2019	30	19.8 a 17.9.2019
Tiago Di Giulio Freire	2018/2019	30	1º a 30.8.2019
Victor Leonardo de Miranda Taveira	2018/2019	30	12.8 a 10.9.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2326/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Gerson Eduardo de Araújo 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 18, 19, 20 e 21.4 e 30.8.2014, a serem usufruídos nos dias 8, 9, 10, 11 e 12.7.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2327/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Juliane Cristina Gomes 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 24.9 a 1º.10.2018, a ser usufruído no dia 26.7.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2328/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Rodrigo Yshida Brandão 1 (um) dia de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada no período de 1º a 8.10.2018, a ser usufruído no dia 19.7.2019, nos termos dos artigos 3º, 6º e 7º-A, inciso II, da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2329/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça Fabio Adalberto Cardoso de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da comarca de Corumbá, no período de 1º a 10.7.2019, em razão de férias, e nos dias 11 e 12.7.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Marcos Martins de Brito.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2332/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Acrescentar os Promotores de Justiça abaixo relacionados na Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, que estabeleceu a escala de férias individuais dos Promotores de Justiça, referente ao segundo semestre de 2019:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Gabriel da Costa Rodrigues Alves	1º a 20.7.2019			19 a 28.8.2019
Lindomar Tiago Rodrigues				1º a 10.7.2019
Nara Mendes dos Santos Fernandes	22 a 31.7.2019			8 a 17.7.2019
Paulo Leonardo de Faria	15 a 26.7.2019			

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2334/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu férias ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, de forma que, onde consta:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fernando Marcelo Peixoto Lanza	22 a 31.7.2019	30.9 a 9.10.2019		1º a 10.7.2019

Passe a constar:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
	1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Fernando Marcelo Peixoto Lanza	15 a 24.7.2019	25.11 a 4.12.2019		1º a 10.7.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 0085/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Humberto Lapa Ferri, que oficia perante a 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00005986-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0092/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça George Cássio Tiosso Abbud, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Costa Rica-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00006389-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 0099/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00006394-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 0100/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Lindomar Tiago Rodrigues, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00006431-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

**NILZA GOMES DA SILVA**

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 0101/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Adriano Barrozo da Silva, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Sonora-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00006257-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 0102/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Matheus Carim Buker, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00006751-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 0103/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Maurício Mecelis Cabral, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Nova Alvorada do Sul-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato n° 01.2019.00006495-8, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 0105/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça William Marra Silva Júnior, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00006500-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 0106/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar à Promotora de Justiça Andréa de Souza Resende, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Glória de Dourados-MS, a quem a substituir ou a quem a suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00006684-5, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 0107/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei

Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

RESOLVE:

Delegar ao Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza, que oficia perante a 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00006685-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 24 de junho de 2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 0108/2019/AOP/PGJ**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça George Zarour Cezar, que oficia perante a Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00006867-6, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 25 de junho de 2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA JURÍDICA****PORTARIA Nº 2300/2019-PGJ, DE 2.7.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA JURÍDICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Indeferir, por necessidade de serviço, ao Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos, atualmente exercendo o cargo de Procurador-Geral de Justiça, férias individuais, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, que seriam usufruídas no período de 18.6 a 17.7.2019, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72 de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/3784/2016).

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 2359/2019-PGJ, DE 3.7.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso XI, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014, bem como o artigo 16, inciso I, da Resolução nº 31/2018-PGJ, de 7.12.2018,

**R E S O L V E:**

Autorizar a servidora Manoela Souza Schmitz Moreira, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Corumbá, a exercer remotamente suas atribuições, nas dependências das Promotorias de Justiça de Campo Grande – Unidade Chácara Cachoeira, a partir de 4.7.2019, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos dos artigos 2º, § 2º; 4º; 9º, § 5º, IV; 10 e 11, *caput* e § 1º, da Resolução nº 031/2018-PGJ, de 7.12.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 8/2019-CPJ, DE 2 DE JULHO DE 2019.**

*Altera a Resolução nº 018/2010-PGJ, de 9 de setembro de 2010, que fixa as atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências, para o fim de redefinir as atribuições das Promotorias de Justiça da comarca de Ponta Porã.*

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO a autonomia financeira e administrativa do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, expressamente prevista pelo art. 127 da Constituição Federal, pelo art. 3º da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/1994;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação na divisão das atribuições entre as Promotorias de Justiça da comarca de Ponta Porã, a fim de garantir a equidade na distribuição de serviços entre os Promotores de Justiça daquela localidade;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000647-9;

CONSIDERANDO a aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião realizada em 27 de junho de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** O art. 23, incisos I, II e III, da Resolução nº 018/2010-PGJ, de 9 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu § 1º:

“I – a 3ª Promotoria de Justiça, na metade dos inquéritos policiais e feitos deles decorrentes oriundos das Delegacias de Polícia de Antônio João e Aral Moreira, excetuados os relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos dolosos contra a vida, bem como na metade dos inquéritos policiais e feitos deles decorrentes oriundos das demais unidades policiais ou distribuídos à 2ª Vara Criminal, excetuando-se os referentes às atribuições das demais Promotorias de Justiça;

II – a 4ª Promotoria de Justiça, na metade dos inquéritos policiais e feitos deles decorrentes oriundos das Delegacias de Polícia de Antônio João e Aral Moreira, excetuados os relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos dolosos contra a vida, bem como na metade dos inquéritos policiais e feitos deles decorrentes oriundos das demais unidades policiais ou distribuídos à 2ª Vara Criminal, excetuando-se os referentes às atribuições das demais Promotorias de Justiça;

III – a 5ª Promotoria de Justiça, nos feitos da execução penal e fiscalização das unidades prisionais que integram o sistema penitenciário, na totalidade dos inquéritos policiais e dos feitos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher oriundos de qualquer unidade policial, bem como na totalidade dos inquéritos policiais e dos feitos afetos aos crimes dolosos contra a vida, inclusive nos julgamentos do Tribunal do Júri.”(NR)

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Campo Grande, de 2 de julho de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**GESTÃO DE ESTAGIÁRIOS****AVISO Nº 099/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos que manifestaram opção de **DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA** da vaga de estagiário, renunciando à sua classificação original e sendo reposicionados em último lugar na fila dos aprovados, nos termos do item 8, X do Edital nº 001/2018 de 23.03.2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018.

**1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE CAMPO GRANDE  
DIREITO GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
AMANDA SILVA DE LIMA	141º	Aviso nº 093/2019-GED (DOMP nº 1991 de 19/06/2019)

**1.2 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE TRÊS LAGOAS  
DIREITO PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
GABRIEL MAZOTI MORAES	8º	Aviso nº 096/2019-GED (DOMP nº 1994 de 26/06/2019)

Campo Grande, 03 de julho de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 100/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, torna pública a relação dos candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul que manifestaram a opção de **DESISTÊNCIA FORMAL** da vaga de estágio.

**1.1 CANDIDATO CONVOCADO – COMARCA DE TRÊS LAGOAS  
DIREITO NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO**

CANDIDATO	POSIÇÃO	CONVOCAÇÃO
JOSÉ FRANCISCO GUTIERRI CASTILHO	9º	Aviso nº 096/2019-GED (DOMP nº 1994 de 26/06/2019)

Campo Grande, 03 de julho de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito

**AVISO Nº 101/2019-GED****XXI PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Procurador de Justiça e Coordenador da Gestão de Estagiários de Direito, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XXI Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/2018-GED, de 02 de agosto de 2018, publicado no DOMP nº 1788, /de 03 de agosto de 2018, para a **entrega dos documentos necessários ao credenciamento**.

Os candidatos convocados deverão comparecer, nos locais, dias e horários mencionados no quadro abaixo, munidos dos documentos relacionados nos itens 11 e 13, capítulo X do Edital nº 001/2018, de 23 de março de 2018, publicado no DOMP nº 1700, de 26 de março de 2018, especificados, respectivamente, no **Item 2** desse Aviso.

**1.1 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE CAMPO GRANDE**

LOCAL: GED – Gestão de Estagiários de Direito – situada no prédio do Ministério Público Estadual, localizada à rua São Vicente de Paula, 180, Chácara Cachoeira, Campo Grande.

**DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO-VESPERTINO**

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
11.07.2019	09h	EDUARDO DE SOUZA ARRUDA	143º

**1.2 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE RIO BRILHANTE**

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Rio Brilhante, 1154, Vila Maria, Rio Brilhante.

**DIREITO – NÍVEL GRADUAÇÃO**

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
11.07.2019	09h	ANA CAROLINA DE MARCO MENDONÇA	5º
11.07.2019	09h15min	HÉLIO VALNER MARTINES	6º

**1.3 CANDIDATOS CONVOCADOS – COMARCA DE TRÊS LAGOAS**

LOCAL: Edifício das Promotorias de Justiça, situado à rua Elviro Mário Mancine, 860, Centro, Três Lagoas.

**DIREITO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO**

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
11.07.2019	09h	JENNIFER CAMILA RODRIGUES PRATES	8º
11.07.2019	09h15min	GIULIA FATTORI SILVA	9º

**2. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

2.1. Para admissão, o candidato Bacharel em Direito de Nível Superior/Pós-Graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Diploma de bacharel em Direito (fotocópia legível)
6.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino em curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado, desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
7.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual

8.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
10.	Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
11.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

2.2. Para admissão, o candidato de Nível Superior/Graduação deverá apresentar os seguintes documentos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da Carteira de Identidade e do CPF
2.	02 (duas) fotografias 3x4, recentes e coloridas
3.	Comprovante da tipagem sanguínea
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades de estágio, por meio de anamnese e exame físico
5.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e data prevista para conclusão do curso (Não será aceito documento que não contenha todas as informações)
6.	Certidão de inexistência de antecedentes criminais, onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, emitida pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Polícia Federal, Polícia Estadual
7.	Declaração de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 e no art. 42 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e no art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
8.	Ficha de Cadastro (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
9.	Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
10.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)

Previsão expressa no EDITAL N.º 001/2018-GED, no capítulo “X - Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação dos candidatos da área de Direito deverá ser enviada é o seguinte: [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br).

Campo Grande, 03 de julho de 2019.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Gestão de Estagiários de Direito

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES****AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO SRP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a reabertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 19/PGJ/2019 (Processo PGJ/10/1672/2019).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo split (inverter e convencional), serviços de instalação, execução de tubulação e bombas para remoção de condensado, na capital e no interior do Estado, para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

- Data: 18 de julho de 2019.

- Horário: 14 horas.

- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça.

Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 10/06/2019:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;

- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;

- Suplente do Pregoeiro: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;

- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes;

- Fiscalização da ARP: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 03 de julho de 2019.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000125 DE 02.07.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2602/2019.**

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 4/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo *split* inverter, e bombas para remoção de condensado, incluindo os serviços de instalação dos respectivos equipamentos, bem como de execução das necessárias tubulações, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 12.768,00 (doze mil, setecentos e sessenta e oito reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000125 de 02.07.2019.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000126 DE 02.07.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2602/2019.**

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 4/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo *split* inverter, e bombas para remoção de condensado, incluindo os serviços de instalação dos respectivos equipamentos, bem como de execução das necessárias tubulações, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 96.615,00 (noventa e seis mil, seiscentos e quinze reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000126 de 02.07.2019.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE000127 DE 02.07.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2602/2019.**

Credor: LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 4/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, tipo *split* inverter, e bombas para remoção de condensado, incluindo os serviços de instalação dos respectivos equipamentos, bem como de execução das necessárias tubulações, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 29.240,00 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE000127 de 02.07.2019.

Amparo legal: inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE003137 DE 1º.07.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2517/2019.**

Credor: CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 28/PGJ/2018 – Ata de Registro de Preço 9/PGJ/2018.**

Objeto: Aquisição de materiais elétricos (cabos, disjuntores, quadros, lâmpadas, etc.), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 9.279,60 (nove mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE003137 de 1º.07.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE003145 DE 02.07.2019 DO PROCESSO PGJ/10/2590/2019.**

Credor: VITÓRIA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Pregão Presencial nº 3/PGJ/2019 – Ata de Registro de Preço nº 3/PGJ/2019.**

Objeto: Aquisição de água mineral (galão com 20 litros), para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor: R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE003145 de 02.07.2019.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE MPMS E CADE**

Processo nº PGJ/10/1935/2019

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Paulo Cezar dos Passos**;
- 2- **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**, representado por seu Presidente, **Alexandre Barreto de Souza**;

Amparo legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Objeto: Estreitamento da comunicação, intercâmbio de dados, informações, métodos, documentos e técnicas de trabalho, além da promoção recíproca de projetos de capacitação profissional e do desenvolvimento e aprimoramento de técnicas possibilitando uma atuação ágil e aprimorada quando da apuração de práticas de cartel, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais cometidas ao CADE e ao MPMS.

Vigência do Convênio: 1º.07.2019 até 1º.07.2024.

Data da assinatura: 1º de julho de 2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/PGJ/2018.**

Processo: PGJ/10/4394/2017.

Partes:

- 1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
- 2- **TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA**, representada por **Perácio Feliciano Ferreira**.

Procedimento licitatório: Adesão à Ata de Registro de Preços no. 0015/2017, Processo Licitatório nº 0053/2017, na modalidade Pregão Eletrônico, realizada pelo CRA-SC – Conselho Regional de Administração de Santa Catarina.

Amparo legal: Artigo 57, §1º, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Objeto: **Prorrogação de vigência** contratual por 12 (doze) meses, sem ônus para o erário.

Vigência: 15.06.2019 a 15.06.2020.

Data de assinatura: 12 de junho de 2019.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 25/PGJ/2015.**

Processo PGJ/10/0686/2015.

Partes:

- 1 – **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;
  - 2 – **PRÓ-INFO ENERGIA ININTERRUPTA E INFORMÁTICA EIRELI.**, representada por **André Luiz Parreiras**.
- Amparo legal: Artigo 57, inciso II, artigo 65, inciso I, alínea “b”, §1º e §8º, artigo 55, XIII, e artigo 61, *caput*, da Lei 8.666/93.

Objeto: **Prorrogação do prazo de vigência** contratual por 12 (doze) meses, **reajuste** em R\$ 868,71 (oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) ao valor contratado, calculado pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), **alteração do índice de correção**, para que eventuais correções monetárias e os reajustes subsequentes sejam calculados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo em vista a Emenda Constitucional nº 77, de 18 de abril de 2017, e **adequação nome empresarial** da Contratada, a fim de constar a transformação de sociedade limitada - LTDA, em empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

Valor mensal: R\$ 12.211,41 (doze mil, duzentos e onze reais e quarenta e um centavos).

Vigência: 20.07.2019 a 19.07.2020.

Data da assinatura: 26 de junho de 2019.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/PGJ/2019**

Processo: PGJ/10/2602/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **LLIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, representada por **Luís Moreira de Lima**.

Procedimento licitatório: vinculado ao **Pregão Presencial nº 12/PGJ/2018** e à **Ata de Registro de Preços nº 04/PGJ/2018**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar, com as correspondentes tubulações de cobre e serviços de instalação, e de bomba para a remoção de condensado, para atender os prédios da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotoria de Justiça de Ponta Porã/MS; Promotoria de Justiça de Nova Alvorada do Sul/MS; Promotoria de Justiça de Corumbá/MS; Promotoria de Justiça de Sonora/MS; Promotoria de Justiça de São Gabriel do Oeste/MS; e da Promotoria de Justiça de Sidrolândia/MS.

Valor contratual total: R\$ 138.623,00 (centro e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2019NE000125, 2019NE000126 e 2019NE000127, todas de 02.07.2019.

Vigência: 03.07.2019 a 03.07.2020.

Data de assinatura: 03 de julho de 2019.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA****INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2017.00002294-9**

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

**TÍTULO I - DAS PARTES**

**COMPROMITENTE:** O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, designado para a 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**.

**COMPROMISSÁRIOS:** Éverton Barão Gomes, casado, produtor rural, RG 1015795 SSP/MS, CPF 955.617.731-00, filho Moacir Ferreira Gomes e Mariana Barão Gomes; Adriana Regina de Souza, casada, do lar, CPF 016.207.481-69, RG 1325444 SSP/MS, filha de Ivo Vicente de Souza e Aparecida da Silva Souza, residentes no assentamento Eldorado II, 669, Sidrolândia/MS, telefone n. 98436-1131.

**TÍTULO II - DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE**

Imóvel situado à Rua dos Médicos, nº 101, bairro Tiradentes, em Campo Grande (MS), CEP 79.043-026, com inscrição imobiliária de nº 6650040200 e certidão de matrícula de nº 135.003 do CRI da 1ª Circunscrição desta capital.

**TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhece<sub>(m)</sub> ser condição necessária ao cumprimento da função social da propriedade em sua dimensão ambiental o atendimento das seguintes exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras: a) art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; b) art. 182, § 2º, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da propriedade urbana; c) art. 225, §§ 1º ao 6º, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; d) art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), que impõe

reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; e) art. 1.228, §§ 1º ao 5º, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade; e, f) art. 45, *caput* e §1º, da Lei de nº 11.445/2007, que impõe às edificações permanentes a conexão ao esgotamento sanitário disponível.

#### TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES

##### CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Os COMPROMISSÁRIOS, cientes da necessidade de obter a prévia outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos, aceita os termos do ofício n. 561/GAB/IMASUL, de 30 de abril de 2019, do IMASUL, f. 176 do inquérito civil, bem como o laudo de constatação n. LC 005308/2018, f. 159-162 do inquérito civil, também do IMASUL, e comprometem-se a manter o tamponamento provisório do poço tubular existente no local e a não mais utilizar a água desse poço para quaisquer fins, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta até a obtenção da devida outorga pelo IMASUL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a obtenção da outorga do uso do recurso hídrico, a utilização da água do poço deverá respeitar devidamente todos os termos e condicionantes do termo de outorga, sendo vedado o uso para fins diversos daquele outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento implicará, independentemente de notificação, o pagamento de multa no valor de trinta UFERMS por cada obrigação descumprida, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Cidade ou à entidade indicada por esta Promotoria de Justiça que atenda aos requisitos da resolução que regulamenta a questão no âmbito do Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* não afasta a execução específica das referidas obrigações do título, tratando-se de multa sancionatória específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, incidindo-se por dia de atraso, neste caso, multa cominatória diária de 10 (dez) UFERMS até o cumprimento da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista na cláusula anterior, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

#### TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelos COMPROMISSÁRIOS no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA SEXTA: Os COMPROMISSÁRIOS obriga<sub>(m)</sub>-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o COMPROMITENTE exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, as COMPROMISSÁRIAS obriga<sub>(m)</sub>-se a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato

particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se os COMPROMISSÁRIOS transferir<sub>(em)</sub> a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se os COMPROMISSÁRIOS transferir<sub>(em)</sub> tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O adquirente do imóvel descrito no título I deste TAC, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em duas vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelos COMPROMISSÁRIOS. Uma das vias é recebida pelos COMPROMISSÁRIOS neste ato e outra será juntada ao inquérito civil.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

ÉVERTON BARÃO GOMES  
ADRIANA REGINA DE SOUZA  
Compromissários

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

### **INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00002294-9**

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

#### **TÍTULO I - DAS PARTES**

**COMPROMITENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Luiz Antônio Freitas de Almeida, designado para a 34ª Promotoria de Justiça de Campo Grande/MS, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

**COMPROMISSÁRIO:** José William Barão Gomes, casado, pedreiro, portador da cédula de identidade n. 001.272.260 SSP/MS e CPF 985.753.761-87, com endereço na rua Senador Vergueiro, 1272, Jardim Noroeste, nesta cidade, e telefone para contato n. 067 98456-8814.

#### **TÍTULO II - DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE**

Imóvel situado à Rua dos Médicos, nº 101, bairro Tiradentes, em Campo Grande (MS), CEP 79.043-026, com inscrição imobiliária de nº 6650040200 e certidão de matrícula de nº 135.003 do CRI da 1ª Circunscrição desta capital.

#### **TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os COMPROMISSÁRIOS reconhece<sub>(m)</sub> ser condição necessária ao cumprimento da função social da propriedade em sua dimensão ambiental o atendimento das seguintes exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras: a) art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; b) art. 182, § 2º, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da propriedade urbana; c) art. 225, §§ 1º ao 6º, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; d) art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), que impõe

reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; e) art. 1.228, §§ 1º ao 5º, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade; e, f) art. 45, *caput* e §1º, da Lei de nº 11.445/2007, que impõe às edificações permanentes a conexão ao esgotamento sanitário disponível.

#### TÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES

##### CAPÍTULO I - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO, ciente da necessidade de obter a prévia outorga de uso de recursos hídricos subterrâneos, aceita os termos do ofício n. 561/GAB/IMASUL, de 30 de abril de 2019, do IMASUL, f. 176 do inquérito civil, bem como o laudo de constatação n. LC 005308/2018, f. 159-162 do inquérito civil, também do IMASUL, e compromete-se a manter o tamponamento provisório do poço tubular existente no local e a não mais utilizar a água desse poço para quaisquer fins, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta até a obtenção da devida outorga pelo IMASUL.

PARÁGRAFO ÚNICO. Após a obtenção da outorga do uso do recurso hídrico, a utilização da água do poço deverá respeitar devidamente todos os termos e condicionantes do termo de outorga, sendo vedado o uso para fins diversos daquele outorgado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento implicará, independentemente de notificação, o pagamento de multa no valor de trinta UFERMS por cada obrigação descumprida, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta Cidade ou à entidade indicada por esta Promotoria de Justiça que atenda aos requisitos da resolução que regulamenta a questão no âmbito do Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* não afasta a execução específica das referidas obrigações do título, tratando-se de multa sancionatória específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável, incidindo-se por dia de atraso, neste caso, multa cominatória diária de 10 (dez) UFERMS até o cumprimento da obrigação assumida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O não pagamento da multa sancionatória prevista na cláusula anterior, na data fixada, implica em sua execução pelo Ministério Público, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGPM, e juros de mora de 1% ao mês.

#### TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUARTA: A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelos COMPROMISSÁRIOS no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ação penal, bem como outras providências administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o COMPROMITENTE exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, as COMPROMISSÁRIO obriga<sub>(m)</sub>-se a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento. Se os

COMPROMISSÁRIO transferir<sub>(em)</sub> a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o COMPROMISSÁRIO transferir<sub>(em)</sub> tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adquirente do imóvel descrito no título I deste TAC, total ou parcialmente, sub-roga-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA NONA: Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e do art. 585, inc. VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este Termo de Ajustamento de Conduta vai impresso em duas vias de igual teor, assinadas pelo Promotor de Justiça e pelos COMPROMISSÁRIOS. Uma das vias é recebida pelo COMPROMISSÁRIO neste ato e outra será juntada ao inquérito civil.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2019

LUIZ ANTÔNIO FREITAS DE ALMEIDA  
Promotor de Justiça

JOSÉ WILLIAM BARÃO GOMES  
Compromissário

---

#### DOURADOS

---

#### EDITAL Nº 0016/2019/11PJ/DOS

A 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dourados/MS torna pública instauração de Inquérito Civil, a partir da evolução da Notícia de Fato n. 01.2019.00001980-8, que está à disposição de quem possa interessar na Rua João Corrêa Neto, n. 400, Jardim Santo Antônio ou através site <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000969-8

Requerentes: Raimundo da Costa Nery e Giovanni Radaelli Cenci.

Investigados: Prefeitura Municipal de Dourados e Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Assunto: Apurar possíveis danos à flora do Parque Rego D'Água causados pela poda incorreta do gramado e ausência de manutenção da vegetação pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia LTDA..

Dourados, 03 de julho de 2019.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR  
Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**MIRANDA**

---

**EDITAL Nº 008/2019**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2019.00000978-7.

Representante: Alexandre Luiz Fabre.

Investigado: Município de Miranda

Assunto: Apurar a ausência de drenagem no Bairro Nossa Senhora Aparecida, em Miranda, bem como eventuais danos ocasionados à coletividade e saúde pública.

Miranda/MS, 02 de julho de 2019.

JULIANA PELLEGRINO VIEIRA

Promotora de Justiça em substituição legal

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

---

**ANAURILÂNDIA**

---

**IC Nº 09.2019.00001049-4**

Requerente: MPE

Requerido:

RECOMENDAÇÃO Nº 0008/2019/PJ/AID

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anaurilândia/MS, apresentado pelo Promotor de Justiça subscritor, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007<sup>1</sup>:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF/88; art. 1º da Lei nº 8.625/93 e art. 1º da LC nº 72/94), sendo que, para tanto, deve promover inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, b, da Lei nº 8.625/93 e art. 25, IV, b, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que, segundo Hugo Nigro Mazzilli, o “*Promotor de Justiça do patrimônio público e social tem sua área de atuação voltada para a defesa da probidade e legalidade administrativas e da proteção do patrimônio público e social*”<sup>2</sup>;

CONSIDERANDO que a recomendação “*constitui um instrumento poderoso para conformação e adequação de condutas de agentes políticos e administradores públicos, consistindo numa espécie de notificação e alerta sinalizador da necessidade de que providências sejam tomadas, sob pena de consequências e adoção de outras medidas e expedientes repressivos por parte do Ministério Público*”<sup>3</sup>, viabilizando, dessa maneira, a demonstração de dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de ação própria para anulação do ato ilegal praticado;

CONSIDERANDO que, na linha do art. 37, *caput*, da Carta Maior da República, do art. 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e do art. 15, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Anaurilândia, a Administração Pública

---

1 Disciplina o inquérito civil e demais investigações do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações, e dá outras providências.

2 MAZZILLI, Hugo Nigro. Introdução ao Ministério Público. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 319.

3 ALVES, Leonardo Barreto Moreira e BERCLAZ, Márcio Soares. Ministério Público em ação. 2. ed. Salvador: JusPODVM, 2013, p. 49.

deve se pautar pelos princípios da impessoalidade, da moralidade, os quais são de plena exigibilidade jurídica, devendo ser observados compulsoriamente pelo ente público das esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que, em que pese ser uma demanda de todos os Municípios a necessidade de geração de emprego e renda, há que se ter cautela, devendo o ente público exigir, além da observância do rito legal, o mínimo de segurança nas tratativas, sobretudo, por se lidar com recurso público, cujo dono é a coletividade, não podendo ser realizadas pactos temerários;

CONSIDERANDO que, nos casos de tratativas realizadas sem nenhuma garantia e sem nenhum lastro, o ente municipal fica vulnerável, sendo que posteriormente, quando se verifica o equívoco realizado dificilmente se consegue recompor o prejuízo do Município, restando apenas as ações de improbidade administrativa em face dos Gestores Municipais;

CONSIDERANDO que as garantias devem ser exigidas pela municipalidade em tratativas com o Setor Privado com o intuito de afastar os riscos de eventual descumprimento do acordo, o que já aconteceu nesta Comarca em várias ocasiões, sendo necessário se priorizar a atuação antes da realização das pactuações a fim de se evitar dano ao ente público municipal;

CONSIDERANDO que, em havendo as referidas pactuações, restando-as frustradas, cabe a responsabilidade pelo ato ao Gestor Municipal, o qual virá a responder por ato de improbidade administrativa, podendo ser enquadrado na modalidade de prejuízo ao erário ou até mesmo ofensa aos princípios, como da moralidade e da eficiência (art. 11, caput, da Lei nº 8.429/92);

RECOMENDA ao Exmº Srº Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, com fundamento no art. 27, Parágrafo Único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), para que:

- Nas tratativas em que o Poder Público Municipal venha a realizar com o setor privado, sobretudo, tendo por foco a geração de empregos e renda, seja exigido do particular-interessado em instalar empresa nesta cidade, seja pessoa física ou jurídica, garantia (hipotecária, *desde que em primeira ordem*; fiança, contratação de seguro-garantia) em valor mínimo correspondente ao valor que a municipalidade pretende auxiliar direta ou indiretamente no empreendimento, como construções, maquinários, locação de prédios, etc, exceto as hipóteses de doação de área e isenções fiscais, observados, nestes últimos casos, a legislação municipal de regência e os procedimentos de praxe;

- Nos casos abrangidos por esta recomendação ministerial, o Poder Público Municipal deverá ainda, sem prejuízo da observância do item I, realizar um cronograma de execução simultânea por ambas as partes, sendo que, em caso de inadimplemento, deverão ser suspensos os investimentos de imediato, sem prejuízo da execução das garantias fornecidas ao Poder Público Municipal, bem como revogação de doação de áreas, inclusive, por meio judicial, se necessário for.

- Em nenhuma hipótese, a municipalidade deverá executar as tratativas formalizadas unilateralmente, de forma antecipada, em relação ao parceiro privado e muito menos realizar aquisições, construções, locação de prédio, etc..., enfim, quaisquer medidas que impliquem dispêndio ao Poder Público Municipal, sem ato formal e solene das tratativas com o particular, observada a legislação regente.

- Providenciar sempre, antes da formalização das tratativas, o balanço patrimonial das empresas que desejam realizar os acordos com o Município, o contrato social, observando sempre o Gestor Municipal tais documentos, sobretudo, a condição econômica da empresa; a espécie da sociedade empresarial, principalmente, a responsabilidade aplicável; o capital social, o valor e se está integralizado ou não;

- Informar a esta Promotoria de Justiça o cumprimento desta, sem prejuízo de demais pontos, a depender das tratativas e das peculiaridades, que possam ser recomendados ulteriormente a fim de se resguardar o erário municipal;

- O descumprimento, total ou parcial, desta recomendação ensejará o ajuizamento da ação cabível para a anulação do ato ilegal, sem prejuízo de eventual ação civil pública de improbidade administrativa.

- Ao técnico para: a) notificar o Exmº Srº Prefeito Municipal, bem como o Exmº Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal sobre este expediente; b) Providenciar a publicação para a devida publicidade deste ato; c) decorrido o prazo, com ou sem resposta, certificar e retornar conclusivo o presente inquérito civil.

Anaurilândia/MS, 02 de julho de 2019.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI  
Promotor de Justiça